ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.460, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Patrulha da Mulher Cabense – PMC, no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. A atuação da Patrulha da Mulher Cabense – PMC, no atendimento à mulher vítima de violência no Município do Cabo de Santo Agostinho será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Paragrafo Único. A Patrulha da Mulher Cabense- - PMC, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no termo da Adesão ao Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.2°. A Patrulha da Mulher Cabense – PMC, será um órgão do Poder Executivo ligado diretamente a Secretaria da Mulher e a Secretaria de Defesa Social.

Art.3°. As diretrizes de atuação da Patrulha da Mulher Cabense – PMC, são:

I. instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Patrulha da Mulher Cabense – PMC, e da Lei Maria da Penha;
II. capacitação dos guardas municipais da Patrulha da Mulher Cabense – PMC, e dos demais agente públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificados;
III. qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
IV. garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da revitimização;
V. a Patrulha da Mulher Cabense – PMV -, realizará parceria com a Polícia Militar do Estado de Pernambuco por meio do efetivo contato e atuação conjunta com a Delegacia da Mulher, do 18º Batalhão da Polícia Militar e da Polícia Civil de Pernambuco.

Art.4°. A Patrulha da Mulher Cabense – PMC, atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Art.5°. A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha da Mulher Cabense – PMC, serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 07 de outubro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito em Exercício

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

DALVANICE NASCIMENTO
Secretária Executiva da Mulher (SEM).

“ Lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 050/2019 de Autoria do Vereador Ezequiel Manoel Dos Santos (PT). ”

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A444B461

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/10/2019. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/